# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO POETAS SOL NASCENTE

## Capítulo I

## Da Denominação, Natureza e Duração

**Art. 1º** A Associação Poetas Sol Nascente, é pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, tem prazo de duração indeterminado e gozará de autonomia financeira e administrativa, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

## Capítulo II

## Da Sede e do Foro

**Art. 2º** A Associação Poetas Sol Nascente tem sede na Rua Manuel Mário Reis, nº 1512 no Bairro Areão, Município de Canelinha, CEP 88.230-000 e foro na cidade de Tijucas, CEP 88.200-000, Estado Santa Catarina e pode desenvolver atividades em todo o território nacional ou fora dele, por meio de agências, escritórios, núcleos ou representações.

## Capítulo III

## Das Finalidades

**Art. 3º** A Associação Poetas Sol Nascente tem por finalidade promover, difundir e valorizar a literatura, a poesia, a cultura popular e as expressões artísticas locais e regionais, desenvolvendo atividades culturais, educativas e sociais. São seus objetivos:

**I –** Promover a publicação de livros de autoria dos associados ou de interesse literário da comunidade;

**II –** Realizar exposições de poemas em espaços públicos, privados ou em plataformas digitais;

**III –** Produzir e divulgar poemas impressos em sacolas de mercado de tecido, sacos de pão, ou outros meios alternativos de circulação cultural;

**IV –** Oferecer oficinas de criação literária, poesia, escrita criativa e formação de novos autores;

**V** – Organizar e promover recitais de poesia, apresentações artísticas e encontros literários;

**VI** – Planejar e executar eventos literários, festivais, feiras do livro, rodas de leitura e atividades correlatas;

**VII** – Criar e produzir vídeos, documentários e materiais audiovisuais com conteúdo poético e cultural;

**VIII** – Desenvolver, editar e distribuir o Jornal Literário "Vozes de Canelinha";

**IX** – Criar, editar e divulgar revistas literárias, boletins e periódicos culturais;

**X** – Estimular a produção de artesanato poético, integrando literatura e expressões artesanais;

**XI** – Realizar ações de circulação de poemas, em diferentes formatos e meios, incentivando o acesso da população à poesia;

**XII** – Criar, manter e ampliar acervo literário, físico e digital, destinado à preservação da memória cultural;

**XIII** – Promover o registro e documentação da história da poesia em Canelinha e região, preservando autores, obras e movimentos culturais;

**XIV** – Estabelecer parcerias com o turismo cultural e educacional, incluindo roteiros poéticos, visitas guiadas, eventos em praças, engenhos e espaços culturais;

**XV** – Produzir conteúdo literário para rádio, TV e mídias digitais, ampliando o alcance da poesia;

**XVI** – Desenvolver projetos de valorização do saber popular e da literatura oral, preservando tradições e narrativas locais;

**XVII** – Oferecer oficinas de poesia e produção textual voltadas a idosos, pessoas com deficiência, crianças, jovens e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

**XVIII –** Criar, promover e realizar a Trilha Poética, atividade cultural de interação territorial e literária.

**Parágrafo Único.** Qualquer despesa realizada a título de investimento somente poderá ocorrer mediante deliberação da Diretoria Executiva.

**Art. 4º** Na consecução de tais objetivos, a Associação Poetas Sol Nascente poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

**Art. 5º** A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Poetas Sol Nascente poderá se organizar em unidades de prestação de serviços, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

**Art. 6º** A Associação Poetas Sol Nascente poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicos ou privados.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Tijucas/SC
Hélio Vanunci Baixo
Oficial
30 DEZ. 2025
Diego Baixo
Oficial Substituto

## Capítulo IV
## Do Patrimônio e Recursos

**Art. 7º** O patrimônio inicial da Associação Poetas Sol Nascente será proveniente da integração dos membros fundadores, contribuintes e colaboradores, que vier a ter, ou possuir sob forma de doações, mensalidades, legado e outras espécies de aquisição.

**Art. 8º** Constituem ainda patrimônio da Associação Poetas Sol Nascente:

**I-** dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

**II-** auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

**III-** doações ou legados;

**IV-** produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

**V-** rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

**VI-** rendas em seu favor constituídas por terceiros;

**VII-** rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

**VIII-** usufruto que lhes forem conferidos;

**IX-** juros bancários e outras receitas de capital;

**X-** valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

**XI-** mensalidades de seus associados;

**XII-** mensalidades de alunos(as) devidamente matriculados(as) nos cursos ofertados.

**Art. 9º** Os bens, direitos e rendas da Associação Poetas Sol Nascente só podem ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação observada às exigências legais e deste Estatuto.

**§ 1º** Quaisquer aquisições com ônus ou encargos somente serão aceitas após manifestação da Diretoria Executiva.

**§ 2º** A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, além da gravação de ônus sobre imóveis, dependerão de prévia aprovação da Diretoria Executiva.

**§ 3º** A alienação de bens para aquisição de outros mais rendosos, ou mais adequados será decidida pela Diretoria Executiva.

**Art. 10.** Na Associação Poetas Sol Nascente não é permitida a distribuição de rendas, bonificações ou vantagens e sua renda será aplicada integralmente na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades e na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

**Parágrafo Único.** No ato da constituição deste Estatuto, fica expressamente autorizado que, na hipótese de qualquer associado ou membro vir a prestar serviços específicos em prol da Associação Poetas Sol Nascente, desde que previamente autorizado pela própria entidade e mediante a formalização do respectivo contrato ou instrumento equivalente, poderá haver remuneração pelo trabalho desenvolvido, não se caracterizando tal pagamento como distribuição de resultados, mas sim como contraprestação pelos serviços efetivamente prestados.

**Art. 11.** No caso da extinção da Associação Poetas Sol Nascente, seu patrimônio será incorporado a uma instituição congênere mais próxima, que estiver

em pleno funcionamento, a ser escolhida pelo voto da maioria simples da Assembleia Geral. Essa escolha, na ausência de tal instituição, caberá ao Poder Judiciário do Foro de Tijucas – SC.

**Art. 12.** A manutenção da Associação Poetas Sol Nascente dar-se-á com:

**I-** rendas de seu patrimônio;

**II-** usufrutos que a ela forem conferidos;

**III-** rendas constituídas por terceiros em seu favor;

**IV-** administração de Programas, empreendimentos e projetos de produção e comercialização;

**V-** recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações e dotações;

**VI-** das mensalidades de seus associados; e

**VII-** rendimentos de outras fontes lícitas, desde que aprovadas pela Assembleia.

## Capítulo V

## Seção I

## Dos Associados

**Art. 13.** O quadro da Associação Poetas Sol Nascente é constituído pelos associados:

**I-** fundadores;

**II-** contribuintes; e

**III-** colaboradores.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Tijucas
Hélio Vanunci Baixo
Oficial
30 DEZ 2025
Diego Baixo
Oficial Substituto

**Art. 14.** Os associados Fundadores, em número de 11 (onze) são pessoas que participaram da fundação da Associação Poetas Sol Nascente, distintamente relacionadas na Ata de Fundação.

**Art. 15.** Os associados contribuintes são aqueles que tiverem seus nomes aprovados pela Diretoria Executiva.

**§ 1º** Os associados contribuintes podem ser pessoas físicas ou jurídicas, desde que ligadas à atividade educacional e artística que movimentem a economia do municipal ou regional.

§ 2º Os associados contribuintes pagarão uma contribuição mensal estipulada pela Diretoria Executiva e terão direito a 01 (um) representante por categoria, com direito a voto na Assembleia Geral.

**Art. 16.** Os associados colaboradores são aqueles distinguidos dentre pessoas físicas por sua efetiva colaboração no desenvolvimento das atividades da Associação Poetas Sol Nascente. Seus nomes deverão ser submetidos à aprovação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único.** Os associados colaboradores estão isentos do pagamento de contribuições e possuem o direito ao voto na Assembleia Geral.

## Seção II

## Dos Direitos e Obrigações dos Associados

**Art. 17.** O associado poderá ser excluído da Associação Poetas Sol Nascente, por decisão da Diretoria Executiva, nos seguintes casos:

**I-** falta de pagamento das contribuições, por mais de 03 (três) meses, sem causa justificada;

**II-** representar e servir a interesse oposto aos da Associação, assim declarada pela Diretoria Executiva; e

**III-** motivos graves, reconhecidos pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º O associado será informado sobre a decisão de sua exclusão, nas hipóteses dos incisos anteriores, por carta registrada, cabendo recurso do associado excluído à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Qualquer associado pode pedir sua demissão, mediante requerimento por escrito, dirigido ao Presidente da Associação, apresentando o motivo de sua saída. O requerimento será indeferido, se não for justificado. A decisão será comunicada ao requerente por carta registrada. Caberá a Diretoria Executiva, uma vez solicitado pelo Presidente, dar parecer sobre a demissão requerida pelo associado.

§ 3º Os membros da Associação Poetas Sol Nascente, não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Art. 18.** Constituem direitos dos associados fundadores contribuintes,

associados contribuintes e associados colaboradores, observados as restrições contidas neste Estatuto:

**I-** participar da Assembleia Geral, das suas discussões e deliberações;

**II-** participar dos eventos e das promoções da Associação Poetas Sol Nascente.

**Art. 19.** São obrigações dos associados:

**I-** ajudar a Associação Poetas Sol Nascente a cumprir suas finalidades;

**II-** zelar pelo patrimônio e pela reputação da Associação Poetas Sol Nascente;

**III-** cumprir as normas contidas neste Estatuto e nas deliberações emanadas dos órgãos de direção da Associação Poetas Sol Nascente;

**IV-** pagar pontualmente a contribuição estipulada pela Diretoria Executiva;

**V-** manter em dia suas obrigações para com a Associação Poetas Sol Nascente, definidas neste Estatuto;

**VI-** o descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto impedirá o exercício do direito de voto e poderá acarretar penas de advertência, suspensão ou exclusão;

**VII-** os associados não respondem pelas obrigações da Associação Poetas Sol Nascente, nem mesmo subsidiariamente;

**VIII-** é vedado o voto por procuração;

**IX-** é vedado discutir política partidária e fazer apologia religiosa;

**X-** é vedado apoiar ou combater candidato a cargo político-partidário;

**XI-** é vedado participar de movimentos que estejam em desacordo com os objetivos da associação;

**XII-** é vedado permitir solicitação, isolada ou individualizada, de fundos aos visitantes durante as Assembleias.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Tijucas
Hélio Vanunci Baixo
Oficial
30 DEZ. 2025
Diego Baixo
Oficial Substituto

## Capítulo VI

## Da Estrutura Organizacional

**Art. 20.** Os órgãos de administração da Associação Poetas Sol Nascente

são:

**I –** Assembleia Geral;

**II –** Diretoria Executiva;

**III –** Conselho Fiscal.

## Seção I

## Da Assembleia Geral

**Art. 21.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação Poetas Sol Nascente e é composta por associados regulares e a tesouraria.

**Art. 22.** Compete a Assembleia Geral:

**I -** cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

**II -** alterar o Estatuto Social;

**III -** eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**IV -** destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**V -** eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva, onde será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, com horário e data previamente definidos, afim de, preencher os cargos que se encontram desocupados;

**VI -** examinar e aprovar as contas anuais;

**VII -** decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

**VIII –** decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

**IX -** decidir sobre a dissolução da Associação;

**X -** aprovar o regimento interno;

**XI -** decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Tijucas
Hélio Vanunci Baixo
Oficial
30 DEZ 2025
Diego Baixo
Oficial substituto

**Art. 23.** As Assembleias Gerais são Ordinárias ou Extraordinárias;

**§ 1º** As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo o Presidente da Diretoria.

**§ 2º** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo o Presidente da Diretoria, podendo também ser requeridas ao Presidente da Diretoria por:

**I-** Conselho Fiscal;

**II-** Pela Diretoria;

**III-** 1/5 (um quinto) dos Associados regularmente inscritos na Associação, aptos a votar e ser votados.

**§ 3º** O Presidente e o Secretário que dirigirão a Assembleia Geral Extraordinária convocada com base no parágrafo 2º deste artigo, serão de livre escolha dos Membros que a convocarem. Decairá o Presidente da Diretoria desse direito, passando a competência ao Presidente indicado no requerimento.

**Art. 24.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de fevereiro, para apreciação da prestação de contas administrativa e financeira, e decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da Associação.

**Art. 25.** As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital de convocação afixado em lugares públicos do Município com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Art. 26.** No Edital de convocação deverá constar: data, hora e local de realização, ordem do dia a ser apreciada, e outras observações julgadas convenientes pela Diretoria.

**Art. 27.** As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus associados e, em segunda convocação, depois de decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de seus associados presentes à Assembleia Geral.

**Art. 28.** As deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria simples dos presentes, através de voto.

**Parágrafo Único.** É admitido o voto secreto, aberto e por aclamação. Será sempre, no entanto, secreto o voto para a escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando houver mais de uma chapa inscrita para a eleição.

**Art. 29.** Em caso de empate, nas votações da Assembleia Geral, o voto de qualidade será sempre dado pelo o Presidente da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Verificando-se o empate entre as chapas concorrentes na Eleição, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato à presidente, com maior idade.

**Art. 30.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, sendo que a posse dos membros eleitos se dará na mesma data.

## Seção II
## Da Diretoria Executiva

**Art. 31.** A Diretoria Executiva é o órgão de execução e de direção geral da Associação.

**Art. 32.** A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, é composta de:

**I-** Presidente;
**II-** Vice-Presidente;
**III-** 1º Secretário;
**IV-** 2º Secretário;
**V-** 1º Tesoureiro; e
**VI-** 2º Tesoureiro.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Tucuruí
Hélio Vanunci Baixo
Oficial
30 DEZ. 2025
Diego Baixo
Oficial Substituto

**Art. 33.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, sendo permitida sucessivas reeleições.

**Art. 34.** Compete a Diretoria Executiva:

**I-** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Tijucas/SC
Hélio Vanunci Baixo
Oficial
30 DEZ. 2025
Diego Barco
Oficial Substituto

**II-** Prever e promover as necessidades da Associação;

**III-** Gerir as finanças e administrar o patrimônio;

**IV-** Elaborar os programas gerais e o plano anual de atividades;

**V-** Apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral Ordinária, o balanço, o demonstrativo de receitas e despesas, balancetes e outros documentos contábeis;

**VI-** Executar as atividades fins da Associação e sempre que possível em cooperação com os demais organismos que desenvolvem atividades idênticas;

**VII-** Criar departamentos, comissões, grupos de trabalhos, ou representações, quando assim oportuno, para melhor eficiência na execução das tarefas;

**VIII-** Admitir e demitir empregados, bem, como exercer a administração de pessoal;

**IX-** Reunir-se uma vez por mês, ordinariamente e extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou na forma prevista no Estatuto;

**X-** As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, com a presença mínima da metade mais um de seus membros diretores.

**Art. 35.** Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

**I-** Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

**II-** Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva e, quando necessário convocar o Conselho Fiscal ar reunião;

**III-** Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral observando o dispositivo no artigo 19 e seus parágrafos;

**IV-** Movimentar, juntamente com o tesoureiro, a conta bancária da Associação;

**V-** Encaminhar ao Conselho Fiscal, relatórios, planos, balanços, balancetes e outros documentos da administração;

**VI-** Firmar convênios;

**VII-** Superintender todas as atividades da Diretoria Executiva;

**VIII-** Admitir e demitir funcionários, depois de ouvida à Diretoria Executiva, assinando os respectivos atos.

**Art. 36.** Compete ao Vice-Presidente:

**I-** Substituir o Presidente no caso de seu impedimento;

**II-** Desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva e auxiliar nos serviços de suas áreas de atuação;

**III-** assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato.

**Art. 37.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

**I-** Assinar juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente ou outro membro da Diretoria quando do impedimento deste;

**II-** Submeter ao Conselho Fiscal os orçamentos e balancetes;

**III-** Apresentar mensalmente a Diretoria e ao Conselho Fiscal o balancete do mês anterior;

**IV-** Apresentar anualmente um balanço geral da Associação acompanhado de demonstrativo de receitas e despesas, que deverá chegar ao conhecimento de todos os outros associados;

**V-** Responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos referentes a sua área de competência.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Tijucas
Hélio Vanunci Baixo
Oficial
30 DEZ. 2025
Diego Baixo
Oficial Substituto

**Art. 38.** Compete ao Segundo Tesoureiro:

**I-** Assumir a Tesouraria, na falta ou impedimento do titular;

**II-** Exercer as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva;

**III-** assumir a função de Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, até o término do mandato.

**Art. 39.** Compete ao Primeiro Secretário:

**I-**Manter livro de Atas das reuniões da Diretoria Executiva;

**II-** Manter livro de Atas das Assembleias Gerais;

**III-** Receber e arquivar correspondências;

**IV-** Poderá assinar as correspondências remetidas juntamente com o Presidente ou outro Diretor Executivo da Associação e manter o arquivo das mesmas.




**Art. 40.** Compete ao Segundo Secretário:

**I-**Assumir a Secretaria, na falta ou impedimento do titular;

**II-** Exercer as funções que lhe forem atribuídas;

**III-** assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato.

## Seção III
## Do Conselho Fiscal

**Art. 41.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da Associação, nos seus aspectos contábeis, financeiros e administrativos.

**Art. 42.** O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos, e de 2 (dois) membros suplentes, todos eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria.

**§ 1º** O Conselho Fiscal terá o seu Presidente escolhido entre os seus membros.

**§ 2º** Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria Executiva;

**§ 3º** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 43.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, sendo permitida sucessivas reeleições.

**Art. 44.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente por solicitação de seu Presidente.

**Parágrafo Único.** As decisões do Conselho Fiscal só serão tomadas com a presença de todos os membros efetivos.

**Art. 45.** Compete ao Conselho Fiscal:

**I-**Examinar os documentos contábeis, balancetes, balanços e relatório anual;

**II-**Apresentar parecer sobre movimentos financeiros que serão aceitos ou recusados pela Assembleia Geral, que é o órgão soberano da Associação;

**III-**Denunciar erros e fraudes na Associação;

**IV-**Sugerir medidas corretivas.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Tucuruí
Hélio Vanunci Baixo
Oficial
30 DEZ. 2025
Diego Baixo
Oficial Substituto

## Capítulo VII
## Da Apresentação das Chapas e Eleição

**Art. 46.** Serão inscritas até 7 (sete) dias antes da realização das eleições, chapas completas para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** Não será admitida a candidatura para cargos isolados.

**Art. 47.** Considerar-se-á inscrita a chapa que der entrada na Secretaria desta Entidade no prazo legal, com a observação da exigência do artigo anterior deste Estatuto, desde o instante em que o Secretário pôr o seu recibo na 2º via da chapa apresentada.

**Art. 48.** Se algum membro da Diretoria atual participar de alguma chapa, o Presidente convidará dois Associados para dirigir os trabalhos, um para presidir e o outro para secretariar.

**Art. 49.** O voto será secreto, sempre que houver mais de uma chapa concorrendo e, poderá ser por aclamação, sempre que houver chapa única, e a Assembleia assim o decidir.

**Art. 50.** Proclamada a chapa vencedora, a Assembleia Geral Ordinária convocada para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, fará a realização da posse na mesma data.

**Art. 51.** Do registro da chapa, da votação e da apuração, cabe impugnação por escrito, que deverá ser julgada pela Diretoria Executiva, através de decisão por maioria simples, no mesmo dia. Desta decisão, caberá recurso oferecido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Assembleia Geral que deverá, neste caso, ser convocada pelo Presidente para até 7 (sete) dias depois.

**Art. 52.** Havendo impugnação a votação ou à eleição e restando recurso pendente de julgamento pela Assembleia Geral, responderá pela Associação, inteiramente, o Presidente anterior, ficando neste caso, suspensa a posse da nova Diretoria eleita, até decisão final do recurso.

**Art. 53.** Qualquer impugnação só será recebida se alegar infração à disposição deste Estatuto.

**Art. 54.** O Conselho Fiscal poderá recorrer à profissional da área contábil-financeira para eventuais consultas e pareceres.

**Art. 55.** Caso não hajam chapas inscritas na forma do disposto neste capítulo, os membros para composição de uma chapa serão escolhidos no momento antes da eleição, podendo dessa forma, ser apresentada uma chapa imediata ou quantas que no ato se habilitarem.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Tijucas
Hélio Vanunci Baixo
Oficial
30 DEZ. 2025
Diego Baixo
Oficial Substituto

## Capítulo VIII
## Do Regime Financeiro

**Art. 56.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 57.** O orçamento da Associação Poetas Sol Nascente compreenderá:

**I-**balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;

**II-**demonstração dos resultados do exercício;

**III-**demonstração das mudanças do patrimônio líquido; e

**IV-**relatório das atividades da Diretoria Executiva durante o exercício.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Tijucas
Hélio Vanunci Baixo
Oficial
30 DEZ 2025
Diego Baixo
Oficial Substituto

**Art. 58.** No caso de projetos ou Programas cuja execução exceder a um exercício, serão consignadas verbas necessárias para o suprimento com a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o Cronograma de desembolso financeiro.

## Capítulo IX

## Da Reforma, Dissolução e Extinção da Associação

**Art. 59.** O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 60.** O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, quando necessário, sempre que houver motivo justificado ou para atendimento a normas legais, através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade, conforme dispõe este Estatuto.

**Art. 61.** O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 62.** A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

**Art. 63.** Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Parágrafo Único.** Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Tijucas
Hélio Vanunci Baixo
Oficial
30 DEZ 2025
Diego Baixo
Oficial Substituto

## Capítulo X
## Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 64.** Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e outros conselhos e comissões que por ventura se formarem durante o funcionamento da Associação Poetas Sol Nascente, não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem e também não responderão subsidiariamente pelos atos praticados pelo órgão executivo da Associação.

**Art. 65.** As disposições estatutárias poderão, quando necessárias, ser alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse da Associação ou para atendimento a normas legais, e se farão mediante a convocação de seus associados, por meio da Assembleia Geral Extraordinária, na forma que dispõe este estatuto.

**Art. 66.** O presente Estatuto foi lido e aprovado pelos membros da Associação, e entrará em vigor após seu registro no Cartório competente.

Canelinha/SC, 17 de novembro de 2025.

**MARCIA REIS BITTENCOURT**
**PRESIDENTE**

**MARTA REIS LOURENCI**
**1º SECRETÁRIA**

**ALESSON ALEXANDRE CARDOZO**
**OAB/SC 51556**

**Estado de Santa Catarina**
Ofício do RCPN e de Interdições e Tutelas, PJ e RTD da Comarca de Tijucas/SC
Hélio Vanunci Baixo - Oficial
Rua Pedro Tendoro Geraldo, 98, Centro, Tijucas - SC, 88200-000 - (48) 3263-6396 -
rciviltijucas@hotmail.com

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolo: 002453 Data 30/12/2025 Livro 0014 Folha 110
Registro: 004520 Data 30/12/2025 Livro A-017 Folha 172

Qualidade: Integral | Natureza: ATOS CONSTITUTIVOS DA ASSOCIAÇÃO POETAS SOL NASCIMENTE (ATA DE FUNDAÇÃO E

Apresentante: Márcia Reis Bittencourt

Emolumentos Registro R$ 156,15, FRJ R$ 41,50, ISS R$ 5,47, Arquivamento R$ 26,43 - Total R$ 229,58 - Recibo nº 96176

**Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HSV87874-FA9F**
**Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**

**Dou fé, Tijucas - 30 de dezembro de 2025**

**Diego Baixo - Oficial Substituto**

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Tijucas/SC
Hélio Vanunci Baixo
Oficial
30 DEZ. 2025
Diego Baixo
Oficial Substituto